



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0603425-26.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV e FEDERAÇÃO PSOL REDE)

Representado: COLIGAÇÃO PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE (PATRIOTA-PL-PROS-REPUBLICANOS), ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LIZIANE BAYER DA COSTA e MARIO GIUSSEPP SANTEZZI BERTOTTELLI ANDREUZZA

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou procedente a representação (ID 45133077), para “conceder o direito de resposta à representante, no horário eleitoral gratuito mediante inserções, em televisão, em duas inserções de 30 segundos cada, preferencialmente, no mesmo bloco em que veiculada a inserção, ou nos blocos viáveis seguintes à entrega da mídia, na forma do art. 32, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/19, em todas as emissoras em que exibida a peça de propaganda (RBS-TV, SBT, Record, Pampa e Bandeirantes e demais emissoras de televisão com sinal aberto), nos termos do art. 32, inc. III e alíneas, da Resolução TSE n. 23.608/19, devendo dirigir-se a resposta aos fatos veiculados na mensagem tida como ofensiva”.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45133783), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45135201).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45132277), manifestando-se pelo **provimento** do recurso da coligação representada.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(*Portaria PGR/MPF 73/2022*)